

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº 092/99
Em, 05 de maio de 1999.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 06/05/99

[Assinatura]
Presidente

Os Vereadores ao final firmados, no uso de suas atribuições regimentais, Requerem à Mesa, após ouvidos o Plenário, seja encaminhado expediente ao Exmo. Sr. Moacyr Carone Assad, DD. Prefeito Municipal onde solicitam o que segue:

Ao lado do Ginásio de Esportes, existe uma rua que margeia a área de lazer da Vila Residencial Samarco.

Na planta do loteamento a rua consta com 10 metros de largura, quando na realidade só são aproveitados 6 metros para o tráfego. O restante fica sem utilidade.

Nestes termos, a Diretoria da Associação de Moradores da Vila Samarco, pretende fazer uso da área excedente, para que possam completar a metragem de um campo de futebol "Society".

Logo, pede-se ao Poder Executivo que remeta a esta Casa, um Projeto de Lei autorizando a cessão do imóvel, sem ônus, para que se permita a construção do campo de futebol. Na mesma lei, conste a necessária desafetação da área à destinação atual.

Sala das sessões, 05 de maio de 1999.

Câmara Municipal de Anchieta - E.S.

PROTOCOLO

Nº. 216/99 Fis. 41

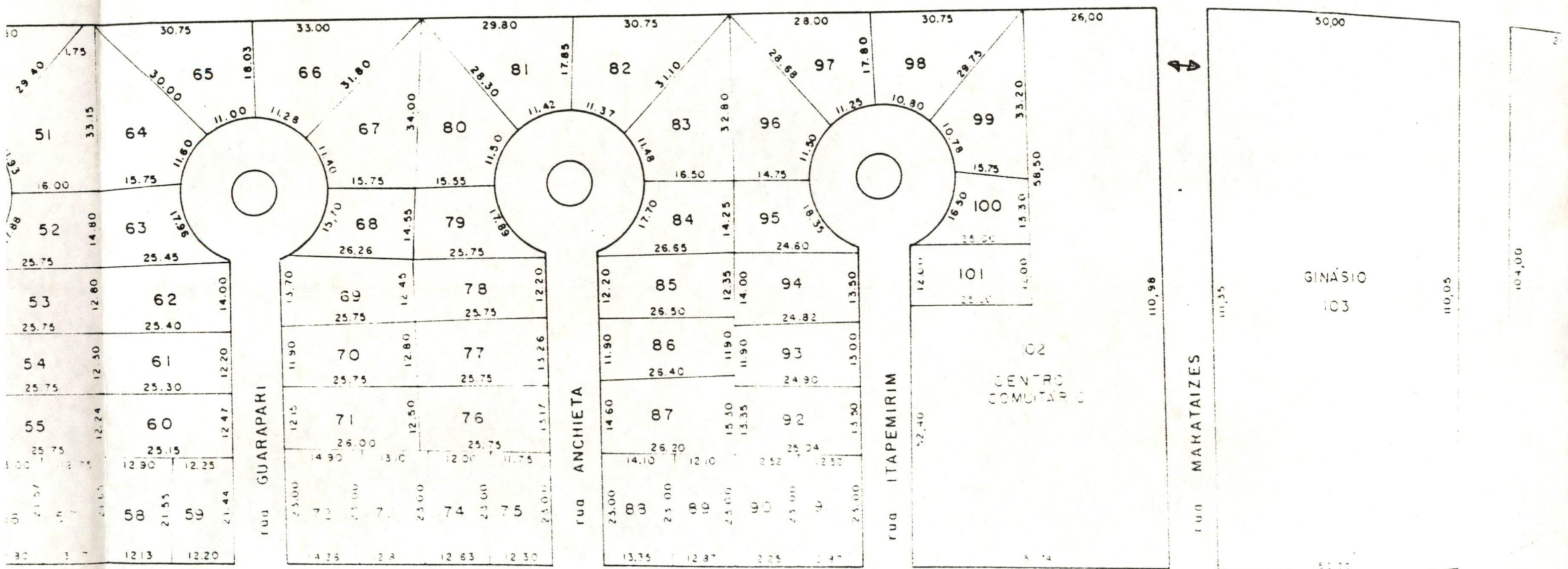
Anchieta-ES 05/05/99

[Assinatura]

1592

024,10

GUARAPARI →



AVENIDA BEIRA MAR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

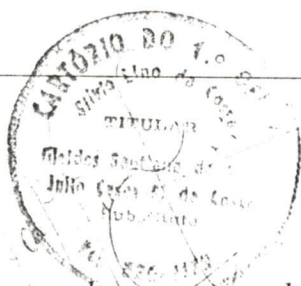


JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTOS DE TÍTULOS E LETRAS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.
COMARCA DE ANCHIETA - ESPÍRITO SANTO

SILVIO LINO DA COSTA

OFICIAL VITALÍCIO

JULIO CÉSAR SANT'ANNA DA COSTA - GLEIDES SANT'ANNA DA COSTA
SUBSTITUTOS



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal da parte interessada e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, sito nesta cidade, na Av. Carlos Lindemberg Anchieta, Estado do Espírito Santo, verifiquei constar no Livro "A", registro N°:23, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, feito em 29.01.88, pela qual se verifica que de acordo com o processo de registro de pessoas jurídicas, arquivado, neste cartório o que ora faço dos Estatutos da Comissão de Moradores da Vila da Samarco em Anchieta, do teor seguinte: Capítulo I. Organização e Prazo, Art.1º- fica instituída uma Comissão de Moradores da Vila Residencial da Samarco em Anchieta, que tem por finalidade agir e trabalhar em prol do bem social, do bem residencial e técnico da Vila da Samarco em Anchieta e zelar por todos os interesses dos moradores e seus direitos de cultura física, artística e intelectual, prática de exercícios esportivos, jogos de salão e entretenimentos. Realizar reuniões, festas sociais e dançantes e promover excursões e turismos para lazer de todos os moradores da Vila da Samarco. Art.§ tem esta comissão de moradores todas as disposições legais em vigências no país que regem as comissões de moradores. Art.2º- O prazo de duração desta comissão de moradores não é fixado. Art.3º. Fica esta comissão obrigada a prestar à Samarco Mineração S/A todo o apoio nos meios sociais, desportivo e cultural. Capítulo II Comissão e suas atribuições. Art. 1º A comissão terá sete (07) elementos eleitos por maioria pelos moradores da Vila da Samarco em Assembléia Geral os quais exercerão os cargos de presidente e secretários de cultura, esportivo, geral, relações públicas e assuntos técnicos e tesoureiro. Art. §. O mandato da comissão de moradores é de dois anos. Art.2º No final do mandato, quinze antes,

a comissão convocará uma Assembléia Geral para eleição da nova comissão, podendo os membros anteriores serem eleitos. Art. §. Em caso de vacância de qualquer membro da comissão será da responsabilidade do secretário geral a sua reposição de acordo com o restante da comissão. Art. 3º. A comissão reunir-se-à sempre que necessário segundo convocação de qualquer da comissão ou a pedido de pelo menos três moradores. Art. 4º Manter sob boa guarda todos os valores instituídos à comissão ou à sua guarda. Capítulo III. Capital- Art. §. Conforme leis em vigência no país. Art. 1º Todo o mês terá que ser fixado em local público à comunidade o extrato de contas do mês anterior. Capítulo IV Assembléias Gerais. Art. 1º Fica atribuído à comissão convocar assembléias Gerais uma vez por mês ou a pedido de pelo menos três moradores. Art. §. A Assembléia Geral e o órgão supremo dos moradores, cabendo-lhe todas as funções previstas na lei. Art. 2º Estes Estatutos serão modificados em Assembléias Gerais através de propostas e todos os casos omissos serão resolvidos também em Assembléia Geral. Aos 21 de maio de 1987. Para a Assembléia Geral. Ass: Jorge M. Santos. Presidente. Certifico mais que o referido Estatuto objeto do presente registro, foi publicado no diário oficial, do Estado do Espírito Santo, em 11 de agosto de 1987, ficando arquivado neste cartório, juntamente com os demais documentos constantes do processo acima mencionado. O Referido é verdade. Dou Fé. Anchieta, 29 de março de 1999. O Oficial: Júlio César Sant'Anna da Costa.
